ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

# LEI Nº 665/84

Autoriza a realização de operação de crédito com o FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDURBANO/RS.

ANTONIO FABRICIO CARCEZ FREIRE, Prefeito Municipal de Santo Augusto;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo Municipal autorizado a realizar uma operação de crédito com o FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDURBANO/RS, através da Secretaria de Coordenação e Planejamento, no valor de CR$ 30.000.000,00(trinta milhões de cruzeiros), amortizável em até quatro anos, incluída a carência de até um ano, vencendo juros de seis por cento ao ano sobre o saldo devedor corrigido, correção monetária préfixada de quatorze por cento ao ano e taxa de administração de um por cento.

Art. 2º - Fica o Órgão Executivo autorizado a dar em garantia da operação de crédito a quota-parte municipal no Imposto Sôbre Circulação de Mercadorias(ICM).

Art. 3º - O produto do empréstimo será aplicado em obras de infraestrutura urbana.

Art. 4º - Fica autorizado o Órgão Executivo a abrir créditos adicionais para aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

Art. 5º - Anualmente o orçamento consignará recursos para as amortizações e encargos.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 08 de maio de 1984.

ANTONIO FABRICIO CARCEZ FREIRE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
MOACIR DOS SANTOS FREIRE
Chefe de Gabinete